



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL Nº. 005/2026**

### **PROCESSO Nº. 517/2026**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Itariri, por meio do Agente de Contratação, realizará Dispensa Presencial, com base no artigo 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto Municipal 2028/2023; da Lei Federal 123/06 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, e receberá proposta de eventuais interessados, do ramo pertinente, no prazo de três dias úteis a contar da data de inserção deste aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, no seguinte endereço eletrônico: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br). A proposta deverá ser acompanhada dos documentos previstos neste aviso e deverá ser encaminhada no e-mail: [licitacao25@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao25@itariri.sp.gov.br);

**1-OBJETO:** Contratação de serviços para fornecimento de quatro (04) licenças anuais de softwares técnicos, em atendimento à Divisão de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste aviso.

**1.1-** O prazo de divulgação do presente Aviso será de 03 ( três) dias úteis, iniciando-se às 00:00h do dia 25/05/2026 e encerrando-se às 23:59h do dia 27/05/2026.

**1.2-** Durante **todo o período** de divulgação deste Aviso, os interessados no objeto poderão enviar Propostas para o e-mail: [licitacao25@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao25@itariri.sp.gov.br) ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

**1.3-** A análise das propostas será realizada no dia 28/05/2026, às 09:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, Itariri/SP em sessão pública.

**1.4-** O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO TOTAL;**

**1.4.1-** Será aplicado o disposto no arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, no que couber , às microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, que participarem desta contratação direta, devendo apresentar declaração conforme modelo Anexo V, deste aviso.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação e na legislação aplicável.

### **2.2. Não poderão participar desta Licitação, empresas:**

2.2.1- Pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Itariri. ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2- Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.5- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6 Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

## **3- DA- PROPOSTA**

3.1- O Anexo III, deverá ser utilizado, preferencialmente, como modelo, para apresentação da Proposta, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador e deverá ser encaminhada para o e-mail: [licitacao25@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao25@itariri.sp.gov.br); acompanhada dos documentos previstos neste aviso.

3.2- Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolso e indenizações de qualquer natureza.

3.3- Deverão estar consignadas na proposta:



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- 3.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone e-mail e CNPJ do licitante;
- 3.3.2- Preço unitário em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.
- 3.3.3 O preço deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- 3.3.4- Prazo de entrega das licenças de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste aviso.
- 3.3.5- Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da **sessão pública de análise**.
- 3.3.6- Declaração impressa na proposta de que os serviços cotados atendem todas as especificações exigidas no Anexo I- Termo de Referência;
- 3.3.7 -Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- 3.4- Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 3.5- Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7.- A licitante deverá apresentar os dados do responsável para elaboração do Termo de Ciência e Notificação anexo ao contrato, bem como a informação da conta corrente bancária, conforme consta no modelo da proposta. ( obs. A não apresentação dos dados deste item não será motivo de desclassificação da proposta.

## **4- DOCUMENTAÇÃO**

A Comissão de contratação verificará as condições de habilitação da proposta de menor preço, buscando verificar as condições de habilitação, conforme abaixo:

### **4.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor), ou;
- d) **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- e) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,** com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,
- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **4.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);ou
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

**f)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.

**g)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**h)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**4.2.1-** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.2.2-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**4.2.3-** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

## **4.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

## **4.4-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo produto compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação. ( modelo ítem “d”, do Anexo II, deste Aviso);

d) Comprovação de ser revenda autorizada ou parceira comercial da AUTODESK, garantindo a regularidade técnica da compra.

## **4.5- DECLARAÇÕES**

4.5.1- Apresentar Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II, atestando :

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

g) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;

h) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

i) Que inexistente no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

j) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

**4.5.2- Para o caso de microempresa ou empresa de pequeno porte:** Que é microempresa ou empresa de pequeno porte e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), cujos termos declara conhecer na íntegra ( conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021). ( modelo Anexo V).

## **4.6.- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.6. 1 - Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos para os efeitos deste Aviso, quando expedidos nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante juntada de norma legal pertinente.

## **5- DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

**5.1-**Verificada as condições de habilitação do primeiro classificado e o não atendimento das condições de habilitação, o licitante será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha licitante habilitado.

**5.2-**Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para autorização da contratação e ou revogação/anulação quando for o caso.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.3-A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato,

5.4. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.4.1- O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.5. Após celebração do contrato ou instrumento equivalente, o mesmo será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itariri, conforme faculdade prevista no art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## 6- DA IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA PRESENCIAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimentos os sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, pelo e-mail: [licitacao25@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao25@itariri.sp.gov.br); ou protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itariri, com endereço na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, Centro, nos dias úteis de 08:00h às 15:00h.

6.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou responder os pedidos de esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, sendo divulgado em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da Sessão Pública para análise das propostas e documentação da presente dispensa presencial.

6.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Dispensa Presencial;

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos serão divulgadas no site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br);

## 7- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2.- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto, não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

7.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

7.7. O pedido deverá ser protocolado por e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br); ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

## 8-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- As infrações administrativas constam na minuta do contrato, Anexo IV, deste aviso.

### 9- Integra o presente aviso:

Anexo I- Termo de Referência

Anexo II- Modelo de declarações

Anexo III- Modelo Proposta Comercial de proposta comercial;

Anexo IV- Minuta de Contrato

Anexo V- Modelo declaração ME/EPP

Itariri (SP), 20 de maio de 2026.

Carlos Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 517/2026

Município de Itariri-SP

Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos

**Necessidade da Administração:** Contratação de serviços para fornecimento de quatro (04) licenças anuais para AutoCAD Revit LT Suite (AutoCAD LT + Revit LT)

#### **1- DEFINIÇÃO DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, a)**

1.1 - Contratação de serviços para fornecimento de quatro (04) licenças anuais de softwares técnicos, em atendimento à Divisão de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste Município, conforme abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO
01	04	AutoCAD LT e Revit LT, versão 2026, <b>Versão 2026 ou superior/mais recente disponibilizada pelo fabricante</b> , desenvolvidos pela AUTODESK, que compõem o pacote denominado “AutoCAD Revit LT Suite”, em atendimento à Divisão de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste município.

1.2 - **Natureza do objeto:** Os serviços desta contratação são caracterizados como especializados.

1.3 - **Prazo de vigência contratual:** A licença contratada terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, b)**

2.1 - Tal aquisição é indispensável devido à Divisão de Engenharia, composta por dois engenheiros, um arquiteto e um estagiário, necessitar de softwares licenciados para a



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

elaboração de projetos, inclusive em sistema BIM (Building Information Modeling), como previsto no § 3º do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dentre outras circunstâncias e necessidades da municipalidade.

2.2 - A atualização e manutenção regular das licenças desses softwares são cruciais para garantir a qualidade e a produtividade dos serviços prestados pela Divisão de Engenharia. A necessidade de serviços especializados surge da capacidade limitada da administração municipal em lidar internamente com a complexidade técnica e as exigências legais associadas à utilização desses programas. Além disso, a aquisição de licenças legítimas assegura o cumprimento da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que protege a propriedade intelectual de programas de computador.

2.3 – Destacam-se pontos que corroboram para a aplicação específica do software AutoCAD LT:

2.3.1 A presente contratação trata da atualização tecnológica de licenças já existentes, ou seja, a manutenção do software há anos utilizado por esta Divisão contribui para a preservação dos investimentos realizados anteriormente, tanto em licenciamento quanto em capacitação da equipe, bem como, de todo material já produzido e que pode ser aproveitado e utilizado;

2.3.2 Dada a limitação de recursos humanos, a complexidade das ferramentas em questão e a urgência da contratação de uma solução CAD (Computer Aided Design) para atendimento das diversas demandas da Divisão de Engenharia, é impossível a realização de comparativos e testes suficientemente aprofundados de outras ferramentas ou versões não conhecidas pelo corpo técnico. Entretanto, é sabido que comparado com softwares similares, as interfaces e meios de acesso aos comandos são diferentes, o que implica, necessariamente em perda de produtividade, queda dos resultados alcançados e atrasos nas entregas por parte da equipe que utiliza o software em seu dia a dia de trabalho. Além disso, várias funcionalidades do AutoCAD não estão presentes em outros similares;

2.3.3 A alteração de softwares ocasionaria a necessidade de treinamento da equipe, demandando tempo e investimento público, para que as perdas citadas no item anterior fossem mais rapidamente superadas;

2.3.4 O AutoCAD é um software robusto, padrão de mercado, que garante a estabilidade e confiabilidade na manutenção do acervo digital de projetos CAD, na utilização de grandes arquivos e no uso de referências externas;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2.3.5 A AUTODESK, fabricante do software AutoCAD, possui a patente original do formato nativo DWG, de modo que o software AutoCAD reconhece quando o padrão não é original e avisa que problemas de inconsistências podem prejudicar sua utilização, sendo que a manutenção do AutoCAD também contribui para minimizar o risco de falhas, de comprometimento da integridade dos arquivos e outros fatores que possam afetar negativamente a produtividade da equipe, considerando o grande volume de informações já existentes no acervo digital da Divisão de Engenharia em formato DWG;

2.3.6 A AUTODESK possui uma rede com várias revendas autorizadas, capacitadas a fornecer suporte técnico aos clientes / usuários;

2.3.7 Buscando-se averiguar a confiabilidade da AUTODESK, foi identificada e existência do Acordo Corporativo nº 13/2022 (cópia anexa), no qual a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital, celebrou com a referida empresa um acordo para definir parâmetros para que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) utilizem a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência descritos no Anexo I deste documento. Decorrente do mesmo processo que originou o Acordo Corporativo, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI criou um Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas exclusivo para serviços da AUTODESK, conforme segue em anexo;

2.3.8 Além disso, através do Relatório da Execução do Acordo Corporativo com a AUTODESK, emitido pelo MGI, referente ao período de 01/01/2023 a 31/10/2023, em anexo, é possível constatar que diversos órgãos e entidades do governo utilizam o AutoCAD, de modo que a troca de informações com empresas, fornecedores e outros órgãos públicos é facilitada quando o software de produção das informações é o mesmo.

2.4 – Quanto à escolha do software Revit LT, de maneira expedita, pode-se dizer que o BIM (Building Information Modeling) é o conjunto de tecnologias, processos, políticas e práticas relacionadas à produção de modelos digitais capazes de compilar toda a informação necessária durante a vida útil de uma edificação, ou seja, desde sua concepção até os diferentes tipos de manutenção necessários em função de seu uso e dos desgastes a ele inerentes. Isto posto, é essencial que o software para a elaboração de projetos em sistema BIM simplificado, neste caso o Revit LT, seja do



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

mesmo fabricante do software para CAD, tendo em vista que serão utilizados de forma complementar, devendo assim haver total compatibilidade entre ambos.

2.5- A não aquisição dos produtos acarretará a paralização de vários serviços que dependem dos softwares para o seu devido andamento.

2.6- A presente aquisição está alinhada com a estimativa de gastos, portanto, em consonância com o planejamento desta Administração, sendo que os recursos estão inseridos no PCA nº 09/2026, por meio do DFD 268/2025 (42.00588), como também o presente objeto está em consonância com a Lei de Orçamento para o exercício de 2026, Plano Plurianual e L.D.O – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

### **3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CILO DE VIDA DO OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, c)**

3.1 – A manutenção das licenças de uso anual para os softwares AutoCAD LT 2026 e Revit LT 2026 representa uma solução integral para atender às exigências legais e operacionais da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itariri-SP. Esta solução é classificada como aquisição de bens e serviços especializados, dada a especificidade e complexidade técnica dos softwares requisitados, essenciais para a execução eficiente e precisa de projetos de engenharia e arquitetura.

3.2 - Além disso, a natureza da contratação de bens e serviços especializados permite uma gestão mais flexível e adaptativa das suas necessidades operacionais, facilitando a programação e o controle dos processos de design e execução de projetos, o que contribui para a eficiência no uso dos recursos públicos e na manutenção de padrões elevados de produtividade e conformidade legal. A manutenção das licenças de software mencionadas assegura o cumprimento da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, garantindo a proteção da propriedade intelectual e a legalidade dos programas utilizados.

3.3 - A solução abrangente incluirá a obtenção das licenças anuais para os seguintes softwares, conforme as especificações detalhadas abaixo:

- AutoCAD LT 2026:

- a) Recursos que permitem a elaboração e o desenvolvimento de projetos e documentações em 2D através de um conjunto abrangente de ferramentas de desenho, edição e anotação;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- b) Recursos para visualizar, editar e criar desenhos através de diferentes dispositivos: desktop, web ou dispositivo móvel;
- c) Recursos para salvar os desenhos no desktop e visualizar e/ou editar em aplicativos da web e dispositivos móveis, incluindo Xrefs;
- d) Recursos que permitem salvar os desenhos com maior velocidade;
- e) Recursos para publicar vistas dos desenhos em navegador da web;
- f) Recursos que permitem o acesso de qualquer arquivo do formato .DWG através de provedores de armazenamento na nuvem;
- g) Permite criar e modificar objetos em padrões circulares ou retangulares ou ao longo de um caminho, através de matrizes associativas;
- h) Recursos de inserção de blocos de desenho através de uma lista visual com os mais utilizados recentemente;
- i) Recursos de criação de texto de linha única ou múltiplas linhas como um único objeto de texto. Possibilita também formatar o texto, as colunas e os limites;
- j) Recursos de criação de dimensões automaticamente, passando o cursor sobre os objetos selecionados para obter uma visualização antes de criá-los;
- k) Recursos de exibição de todas as medidas próximas em um desenho, apenas passando o cursor do mouse;
- l) Permite a criação de tracejados com uma variedade de conteúdo, incluindo texto ou blocos. Possibilita também formatar com facilidade as linhas de chamada e definir os estilos;
- m) Recursos de criação e edição de linhas de centro e marcas de centro, as quais são automaticamente movidas ao mover os objetos associados;
- n) Permite criar tabelas com símbolos e dados em linhas e colunas, aplicar fórmulas e vincular a uma planilha do software Microsoft Excel;
- o) Possibilita localizar e selecionar todos os objetos que correspondam às propriedades de um objeto, ocultando ou exibindo os objetos selecionados;
- p) Possibilita a especificação do tamanho da folha do desenho, adicionando um bloco de título e mostrando várias exibições de seu modelo;
- q) Permite criar viewports de layout para exibir os diferentes elementos de seu projeto em diferentes escalas;
- r) Permite compartilhar e reutilizar dados de arquivos nos formatos .PDF e .DGN ao importar, exportar ou anexá-los como subjacência;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- s) Permite anexar desenhos e imagens em seu desenho atual como arquivos referenciados externamente;
- t) Recursos que permitem visualizar, acessar, gerenciar e plotar múltiplos desenhos como folhas;
- u) Permite inserir informações de localização geográfica em um desenho e exibir um mapa no desenho por meio de um serviço de mapas on-line;
- v) Recursos como a tecnologia TrustedDWG™ que permite saber de uma possível incompatibilidade quando um arquivo .DWG não foi salvo pela última vez por um software da AUTODESK;
- w) Permite migrar configurações e arquivos personalizados de versões anteriores
- x) Possibilita o acesso mais fácil as ferramentas através de uma interface do usuário intuitiva, como guias de faixa de opções contextuais, alças multifuncionais, paletas de ferramentas personalizáveis e uma linha de comando inteligente;
- y) Recursos que possibilitam o controle da transparência dos objetos selecionados ou de todos os objetos em uma camada;
- z) Recursos para adicionar flexibilidade e inteligência às suas referências de bloco, incluindo alteração de forma, tamanho ou configuração;
- aa) Permite o uso do modo escuro para auxiliar na redução do cansaço das vistas com melhoria de contraste da tela, ícones mais nítidos e interface azul;
- bb) Possibilita a personalização da interface do usuário para aprimorar a acessibilidade e reduzir o número de etapas para tarefas frequentes;
- cc) Recursos que permitem a comparação de duas versões de um mesmo desenho sem sair da janela de trabalho atual;
- dd) Recursos que removem múltiplos objetos não necessários ao mesmo tempo através da seleção e visualização de objetos fáceis;
- ee) Recursos para obter alertas e instalar as atualizações de software sem interromper o fluxo de trabalho;
- ff) Permite monitorar as variáveis atuais do sistema em relação a uma lista de valores de preferência. Balões de notificação alertam sobre desvios;
- gg) Recursos que permitem a instalação do software de forma mais rápida;
- hh) Assinatura institucional em nome DRE Itariri para uso durante 12 meses;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

ii) Inclui **suporte técnico** pelo **período de 12 meses**, garantindo acesso aos especialistas de suporte, a assistência remota para desktop e recursos online como tutoriais, vídeos de treinamento e fóruns de suporte.

• Revit LT 2026:

a) Mesmas especificações acima do **AutoCAD LT 2026**;

b) Recursos que permitem criar vistas 3D em perspectiva e ortogonais para melhor visualizar e compartilhar projetos;

c) Permite que as revisões do projeto sejam atualizadas automaticamente para cada vista em todo o processo de projeto;

d) Recursos de documentação do projeto em alta qualidade, estando coordenada e atualizada;

e) Recursos que permitem a criação de tabelas de componentes construtivos automaticamente para melhorar a visibilidade de custos e quantidades utilizadas no projeto;

f) Recursos que ajudam a verificar as quantidades de material utilizadas no projeto para estimativas de custo, podendo facilitar o acompanhamento das quantidades;

g) Permite a troca de arquivos de projeto com usuários de qualquer produto do Revit;

h) Permite a renderização na nuvem com realismo fotográfico, utilizando materiais do mundo real;

i) Recursos de conteúdo para os arquitetos prontos para usar, incluindo cubículos de escritório, mobiliário, janelas residenciais e comerciais e uma biblioteca de eletrodomésticos;

j) Permite utilizar as ferramentas familiares no AutoCAD LT (disponíveis no Revit LT Suite) para ajudar a facilitar a transição para a BIM;

k) Permite, de modo seguro, armazenar, visualizar e compartilhar dados de projeto 2D e 3D usando o armazenamento de dados projetado para indivíduos e equipes pequenas;

l) Recursos de Armazenamento e acesso de modelos do Revit sem compartilhamento de trabalho na plataforma BIM 360 em um formato de dados otimizado para o armazenamento em nuvem, edição de uso único e sincronização.

3.4 - A contratação dos serviços dessas licenças será realizada sob a modalidade de aquisição de bens e serviços especializados, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que define os critérios de categorização dos serviços na administração



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

pública. Este tipo de contratação é destinado a serviços que são essenciais para a manutenção das atividades rotineiras da Divisão de Engenharia, sendo recomendada a modalidade Dispensa de Licitação, conforme o inciso II, art. 75, da Lei 14.133/2021.

## **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Artigo 6º, Inciso XXIII, d)**

4.1 – O fornecedor deve demonstrar experiência e competência na comercialização e suporte de softwares de engenharia e arquitetura, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação pertinente, incluindo a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que regula a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.

4.2 - Deve-se garantir a autenticidade e a legalidade das licenças de software fornecidas, assegurando que todas as cópias sejam originais e devidamente licenciadas conforme as normas técnicas específicas da AUTODESK.

4.3 - É fundamental cumprir todas as normativas de propriedade intelectual e comerciais aplicáveis, incluindo as regulamentações nacionais e internacionais que determinam os procedimentos para a comercialização e uso de software.

4.4 - O fornecedor deve possuir a capacidade operacional para atender às demandas especificadas pelo órgão solicitante, em conformidade com os requisitos técnicos dos softwares AutoCAD LT (2026) e Revit LT (2026), garantindo a compatibilidade e a integração dos sistemas.

4.5 - Os serviços devem ser fornecidos dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, assegurando a eficiência e eficácia na implementação e utilização dos softwares.

4.6 - É importante que o fornecedor ofereça canais eficazes de comunicação para reporte de problemas e solicitação de suporte técnico, garantindo assim uma gestão eficiente e responsiva.

4.7 - O fornecedor deve assegurar a atualização contínua dos softwares durante o período de validade das licenças, incluindo correções de bugs, atualizações de segurança e melhorias funcionais, conforme as políticas de atualização da respectiva empresa desenvolvedora (AUTODESK).

4.8 - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na legislação vigente, em especial a Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

4.9 - Sugere que a contratação seja realizada por meio de Processo de Dispensa de Licitação, na forma do artigo 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, com critério de julgamento por menor preço.

4.10 - Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021. Quanto à qualificação técnica, deverá ter a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na área, em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como os requisitos/documentações solicitados no Aviso de Contratação, para fins de contratação da empresa licitante.

4.11 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12 - A aquisição pretendida se enquadra como de categoria comum.

4.13 - Não será exigida a garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.14 - Sustentabilidade: O uso dos softwares AutoCAD LT e Revit LT pode ajudar na eficiência de projetos de construção e urbanismo, gerando menos desperdício de materiais e recursos durante a execução de obras. Projetos bem planejados podem minimizar erros e retrabalhos, economizando recursos naturais.

## **5-MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO (Artigo 6º, Inciso XXIII, e)**

5.1 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1.1 - A execução dos serviços de aquisição de licenças de uso anual para os softwares AutoCAD LT (2026) e Revit LT (2026) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Esta deve cumprir o prazo de até 05 (cinco) dias para entregar o produto, contados a partir do recebimento do pedido emitido pelo Departamento de Compras, garantindo que todas as licenças sejam fornecidas e ativadas de forma adequada.

5.1.2 - A realização dos serviços deve atender integralmente às demandas e especificações da ADMINISTRAÇÃO, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Edital e na proposta da CONTRATADA.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

5.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: conforme a Lei 14.133/2021, o recebimento do serviço contratado pela Administração Pública deve seguir um processo estruturado:

5.2.1 - O recebimento provisório dos serviços e licenças fornecidos será feito através de um termo circunstanciado ou recibo, firmado pelas partes envolvidas, no prazo de até 15 dias após a comunicação escrita ao fornecedor, permitindo uma verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais.

5.2.2 - O recebimento definitivo é efetuado após 30 dias do recebimento provisório, mediante vistoria que confirme que as licenças fornecidas estão em conformidade com o contrato. Este prazo pode ser estendido até 90 dias, em situações excepcionais e justificadas.

5.2.3 - Se necessário, o prazo para recebimento definitivo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, para permitir diligências adicionais que assegurem o cumprimento das exigências contratuais.

5.2.4 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, a licença que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

5.2.5 - As inconsistências na execução do serviço ou na documentação fiscal, identificadas pela ADMINISTRAÇÃO antes da liquidação da despesa, devem ser resolvidas pela CONTRATADA dentro de um prazo que não impacte o tempo estabelecido para o recebimento definitivo.

5.2.6 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não elimina a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços e licenças fornecidas, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução fiel do contrato.

**5.2.7** - Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao pleno atendimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: tributos (federais, estaduais e municipais), encargos trabalhistas, previdenciários, taxas de licenciamento junto ao fabricante (Autodesk) e quaisquer custos decorrentes da disponibilização digital das licenças (ESD - Electronic Software Delivery), devendo a entrega e o suporte à ativação ocorrerem sem prejuízo às atividades regulares desta Municipalidade.

## **5- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Artigo 6º, Inciso XXIII, f)**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Milena Novaes de Oliveira Batista** ou por seu respectivo substituto.

6.3 - Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

6.4 - Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

6.5 - Compete ao Gestor do Contrato, o servidor **André Luiz dos Santos Rodrigues**, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

## **6- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Artigo 6º, Inciso XXIII, g)**

7.1 – O valor será pago em parcela única por meio de crédito na conta corrente ou boleto bancário a ser emitido pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da Nota Fiscal, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da NF em termos e devidamente atestada com o Termo de Recebimento Definitivo, pelo Departamento de Compras e Licitações.

7.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positiva com efeito de negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

7.3 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que **este** se refere.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

7.4 - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento das licenças e emitirá o recebimento definitivo quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

## **8-FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6 da Lei Federal nº. 14.133/2021)**

8.1- Conforme já narrado acima, nesta oportunidade, sugere que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento no Inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/2021, pelo critério **MENOR PREÇO TOTAL**.

8.2- Exigências de habilitação:

8.2-1. Para a habilitação regulamentada neste item, o(as) licitante(as) deverá(ão) apresentar a(s) documentação(ões) relacionada(s) abaixo:

### **8.2.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a). Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

c) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor), ou.

d) **No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

e) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera,** com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- f) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **8.2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);ou
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos mobiliários, expedida pelo município da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade de débito expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da licitante, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou Declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; a prova de regularidade poderá ainda ser comprovada através de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da regulamentação vigente da RFB e PGFN.
- g) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.1.3-** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**8.2.1.4-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.2.1.5-** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, neste caso, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, em ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao edital.

## **8.2.1.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja fornecendo produto compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;

d) Comprovação de ser revenda autorizada ou parceira comercial **do fabricante do software ofertado**, garantindo a regularidade técnica da compra.

## **8.2.1.7- DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

**8.2.1.7.1-** Declaração conjunta subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO VI, atestando:

a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

b) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- d) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- g) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do Edital;
- h) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

## **8.3 - DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/06:**

**8.3.1** - A Lei Complementar nº 123/06, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

**8.3.2** - Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts.47 e 48 quando:

- a) Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**8.3.3** - Verifica-se que conforme pesquisa juntada nos autos, não foram localizadas em nossa região no mínimo 03 empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, que possam atender o presente objeto.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## 7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM MEMORIAS DE CÁLCULO E DOCUMENTOS QUE LHE DAO SUPORTE (Artigo 6º, Inciso XXIII, i)

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 13.982,24 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para atender aos servidores que compõem a Divisão de Engenharia deste Município.

9.1.1 - O custo estimado da contratação não é sigiloso e será de conhecimento dos licitantes conforme planilha de valores unitários e totais abaixo apresentada:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	AutoCAD LT e Revit LT, versão 2026, Versão 2026 ou superior/mais recente disponibilizada pelo fabricante, desenvolvidos pela AUTODESK, que compõem o pacote denominado "AutoCAD Revit LT Suite", em atendimento à Divisão de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste município.	3.495,56	13.982,24

9.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no contrato, se caso houver prorrogação da vigência do contrato.

## 8- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Artigo 6º, Inciso XXIII, j)

10.1 - O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da Fonte de Recurso: Tesouro – 15.452.0008.2001-3.3.90.39 - Ficha 254 (Manutenção do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos).



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## **11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **11.1 - São obrigações da CONTRATADA:**

1. 11.1.1- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.1.2 -Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.1.3 -Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.1.4 -Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

11.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

11.1.6 - Cumprir os termos do instrumento contratual e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

11.1.7 - Oferecer canais eficazes de comunicação para reporte de problemas e solicitação de suporte técnico, garantindo assim uma gestão eficiente e responsiva.

11.1.8 - Assegurar a atualização contínua dos softwares durante o período de validade das licenças, incluindo correções de bugs, atualizações de segurança e melhorias funcionais, conforme as políticas de atualização das respectivas empresas desenvolvedoras (AUTODESK).

11.1.9 - Garantir a autenticidade e a legalidade das licenças de software fornecidas, assegurando que todas as cópias sejam originais e devidamente licenciadas conforme as normas técnicas específicas da AUTODESK.

11.1.10- Cumprir todas as normativas de propriedade intelectual e comerciais aplicáveis, incluindo as regulamentações nacionais e internacionais que determinam os procedimentos para a comercialização e uso de software.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

11.1.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza resultantes da execução do objeto. A inadimplência da Contratada, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

11.1.12 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados direta e/ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

11.1.13 - Entregar o item de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e/ou do instrumento contratual;

11.1.14 - Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT, sempre que as apresentadas vencerem durante a vigência deste contrato.

11.1.15 - O contratado é obrigado a observar toda(s) a(s) legislação(ões) ambiental aplicável, observando ainda, a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº. 12.305/2010.

**11.1.16** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.17** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

**11.1.18** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.1.19** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta.

**11.1.20** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.20.1-** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.1.21-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.1.22 -** Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

**11.1.22.1-** Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

## **11.2 - São Obrigações da CONTRATANTE:**

11.2.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento das licenças.

11.2.2 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

11.2.3 - Promover o registro das ocorrências e eventuais irregularidades observadas durante a execução do objeto, para fins de controle interno e histórico do contrato.

11.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado.

11.2.5 - Fornecedor de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer do fornecimento.

11.2.6 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, fornecendo informações técnicas e esclarecimentos por parte da equipe de engenharia, bem como demais observações que se fizerem necessárias para a plena ativação e uso das licenças.

11.2.7 - O município de Itariri, através do Fiscal do Contrato, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

11.2.8 - Notificar a CONTRATADA, formalmente e por escrito, sobre qualquer irregularidade, vício ou defeito identificado no fornecimento das licenças, fixando prazo para a devida correção ou substituição.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

---

11.2.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), participante da  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL nº. 005/2026, da Prefeitura Municipal de Itariri,  
DECLARA sob as penas da lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Que cumpre à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz,
- d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Que não foi declarada inidônea nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III, do Artigo 156 da Lei Federal nº.14.133/2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.
- f) Que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei Federal nº14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- g) Que não se enquadra em nenhuma das vedações de participação no presente processo de dispensa de licitação;
- h) Que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

i) Que inexistem no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Itariri, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

j) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO III-

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

#### DISPENSA PRESENCIAL Nº. 005/2026

<u>DADOS DO LICITANTE</u>	
Nome/ Razão Social:	
Endereço:	
<u>CEP:</u>	<u>Telefone:</u>
<u>e-mail</u>	<u>CNPJ</u>

### PROPOSTA COMERCIAL

ítem	QTDE	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	AutoCAD LT e Revit LT, versão 2026, Versão 2026 ou superior/mais recente disponibilizada pelo fabricante, desenvolvidos pela AUTODESK, que compõem o pacote denominado "AutoCAD Revit LT Suite", em atendimento à Divisão de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura e Serviços Públicos, deste município.		

Valor total por extenso (.....).



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

- 1- O prazo de validade de nossa proposta é \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias corridos), a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.
- 2- Prazo de entrega do produto de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta.
- 3- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** de acordo com as exigências do Termo de Referência.
- 4- **Conta Corrente nº.** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco;** \_\_\_\_\_
- 5- Responsável pela assinatura do contrato

Nome:.....

Cargo:.....

Profissão:.....

Nacionalidade:.....

RG: .....

CPF: .....

Estado Civil: .....

Telefone: .....

E-mail : .....

**DECLARO**, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

**DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: Mão de obra, tributos, encargos sociais, material, equipamentos, despesas administrativas, seguro e lucro.

Cidade., \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_ /2026

PROCESSO Nº. 517/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº. \_\_\_\_\_ /2026

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITARIRI E A EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITARIRI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 46.578.522/0001-76, situado na Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, nº. 133, Centro, na Cidade de Itariri, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **CARLOS ROCHA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. ...., inscrito no CPF/MF sob o nº. ...., domiciliado e residente na Rua ....., no uso de sua competência em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. ...., estabelecida à Rua/Av.....cidade....., neste ato representada pelo sócio- proprietário, Sr. ...., portador da Cédula de Identidade- RG nº..... e do CPF/MF sob o nº. ...., residente e domiciliada à Rua/Av. ....cidade....., neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2028/2023, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO**

1.1- O presente instrumento tem por objetivo a Aquisição de quatro (04) licenças anuais de softwares técnicos, em atendimento à Seção de Engenharia, do Departamento de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Rurais e Agropecuária, deste Município, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do Processo de Dispensa de Licitação nº. 517/2026

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial;
- c) Proposta de ..... de .....de 2026, apresentada pela CONTRATADA, constante no processo nº. 517/2026;

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço unitário;

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **2.1 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

2.1.1 - A execução dos serviços de aquisição de licenças de uso anual para os softwares AutoCAD LT (2026) e Revit LT (2026) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Esta deve cumprir o prazo de até 05 (cinco) dias para entregar o produto, contados a partir do pagamento, garantindo que todas as licenças sejam fornecidas e ativadas de forma adequada.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

2.1.2 - A realização dos serviços deve atender integralmente às demandas e especificações da ADMINISTRAÇÃO, respeitando os prazos e condições estabelecidos no Edital e na proposta da CONTRATADA.

2.2 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO: conforme a Lei 14.133/2021, o recebimento do serviço contratado pela Administração Pública deve seguir um processo estruturado:

2.2.1 - O recebimento provisório dos serviços e licenças fornecidos será feito através de um termo circunstanciado ou recibo, firmado pelas partes envolvidas, no prazo de até 15 dias após a comunicação escrita ao fornecedor, permitindo uma verificação preliminar da conformidade com as especificações contratuais.

2.2.2 - O recebimento definitivo é efetuado após 30 dias do recebimento provisório, mediante vistoria que confirme que as licenças fornecidas estão em conformidade com o contrato. Este prazo pode ser estendido até 90 dias, em situações excepcionais e justificadas.

2.2.3 - Se necessário, o prazo para recebimento definitivo pode ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal, para permitir diligências adicionais que assegurem o cumprimento das exigências contratuais.

2.2.4 - A empresa contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, a licença que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

2.2.5 - As inconsistências na execução do serviço ou na documentação fiscal, identificadas pela ADMINISTRAÇÃO antes da liquidação da despesa, devem ser resolvidas pela CONTRATADA dentro de um prazo que não impacte o tempo estabelecido para o recebimento definitivo.

2.2.6 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não elimina a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos serviços e licenças fornecidas, nem a responsabilidade técnico-profissional pela execução fiel do contrato.

2.2.7 - Correrá por conta da contratada a(s) despesa(s) para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízos dos serviços normais desta prefeitura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

3.1 - O valor global para a aquisição das licenças de software foi definido em R\$ .....  
(.....), abrangendo todos os custos diretos, indiretos, impostos e taxas. O montante é fixo e irremovível para a entrega definitiva do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA

### CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

4.1 – O valor será pago em parcela única por meio de crédito na conta corrente ou boleto bancário a ser emitido pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da Nota Fiscal, que ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da NF em termos e devidamente atestada com o Termo de Recebimento Definitivo, pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.2 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positiva com efeito de negativas de débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT.

4.3 - O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Itariri, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que **este** se refere.

4.4 - A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento das licenças e emitirá o recebimento definitivo quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

## CLÁUSULA QUINTA

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:.....

## CLÁUSULA SÉTIMA



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1- O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, especialmente o art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, da mencionada Lei – Dispensa de Licitação.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

##### 8.1.- São obrigações e responsabilidades da Contratada:

8.1.1- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

8.1.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

8.1.3- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

8.1.4- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

8.1.5- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

8.1.6- Cumprir os termos do instrumento contratual e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

8.1.7- Oferecer canais eficazes de comunicação para reporte de problemas e solicitação de suporte técnico, garantindo assim uma gestão eficiente e responsiva.

8.1.8- Assegurar a atualização contínua dos softwares durante o período de validade das licenças, incluindo correções de bugs, atualizações de segurança e melhorias funcionais, conforme as políticas de atualização das respectivas empresas desenvolvedoras (AUTODESK).



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

8.1.9- garantir a autenticidade e a legalidade das licenças de software fornecidas, assegurando que todas as cópias sejam originais e devidamente licenciadas conforme as normas técnicas específicas da AUTODESK .

8.1.10- Cumprir todas as normativas de propriedade intelectual e comerciais aplicáveis, incluindo as regulamentações nacionais e internacionais que determinam os procedimentos para a comercialização e uso de software

8.1.11- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descargas, resultantes da execução, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente.

8.1.12- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados direta e/ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo á suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

8.1.13- Entregar o(s) item(ns) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e/ou do instrumento contratual;

8.1.14- Apresentar certidões negativas ou positiva com efeito de negativa, expedidas pelo FGTS e Certidão Conjunta com a Receita Federal, Estadual e Municipal e CNDT, sempre que as apresentadas vencerem durante a vigência deste contrato.

8.1.15- O(A,s) contratado(a,s) é(são) obrigado(a,s) a observar toda(s) a(s) legislação(ões) ambiental aplicável, observando ainda, a política nacional de resíduos sólidos, instituída pela Lei Federal nº. 12.305/2010.

8.1.16- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega.

8.1.18- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

8.1.19- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;

8.1.20- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.20.1-Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.21- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.22-Manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico.

8.1.22.1-Na possibilidade de não manter atualizado seu(s) endereço(s), seja físico e/ou eletrônico, será(ão) considerado(s) como válido(s) aquele(s) informado(s) e que consta(rem) do cadastro municipal, para todos os fins.

## CLÁUSULA NONA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 9.1- São Obrigações do Contratante:

9.1.1- Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento das licenças.

9.1.2- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.1.3- Promover os registros de ocorrências de irregularidades durante o fornecimento do objeto;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por servidor formalmente designado;

9.1.5 - Fornecedor de demais elementos e especificações técnicas que porventura venham a ser necessárias no transcorrer do fornecimento.

9.1.6 - Facilitará por todos os meios o exercício das funções da contratada, fornecendo informações técnicas bem como esclarecimento por parte da equipe de engenharia, observações que se fizerem necessário.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

9.1.7 - O município de Itariri, através da Comissão de, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no edital e seus anexos, podendo aplicar o disposto neste instrumento e no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

9.1.8 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento do objeto.

9.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2-** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**I) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**II) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV) Multa:** deverá observar os seguintes limites máximos:

**a) moratória** de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) Atraso superior a quinze (15) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**(b) compensatória**

b.1) 5% (cinco por cento) sobre o valor não cumprido, no caso de inexecução total do pedido.

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor não cumprido, no caso de inexecução parcial do pedido.

**10.3-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

**10.4-** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**10.4.2-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.5-** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.6-** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.7-** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.8-** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.9-** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**10.10-** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.11-** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.12-** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 162.

**10.13-** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.14 -** O valor da multa aplicada nos termos do inciso IV da cláusula 10.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.

**10.15 -** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

**10.16 -** As sanções previstas nos incisos I, II e III da cláusula 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso IV, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**10.17-** Para todos os efeitos, as notificações serão encaminhadas via e-mail e/ou correio com Aviso de Recebimento – A.R. e/ou via WhatsApp e/ou pessoalmente à empresa contratada, bem como, por qualquer outra forma de comunicação existente.

**10.17.1-** Em caso de ser encaminhada/enviada por e-mail e/ou via WhatsApp, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente ao encaminhamento/envio, salvo se confirmado o recebimento em data anterior, sendo esta considerada como a data do recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

#### **11.1- ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

11.1.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.1.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

11.1.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1.4- O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

11.1.4-1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

11.1.5- O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

11.1.5.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

11.1.6- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

11.1.7- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.1.8- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

11.1.8.1- A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES/COMUNICAÇÕES

12.1. Em todas as fases da execução contratual, é obrigação inafastável da CONTRATADA manter rigorosamente atualizados os seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail e número de telefone/WhatsApp corporativo ou do representante legal indicados no preâmbulo deste instrumento).

12.1.1. Na hipótese de a CONTRATADA não manter referidos dados atualizados, serão considerados como válidos e eficazes, para todos os fins de direito, os últimos endereços informados e constantes do cadastro municipal.

12.1.2. Para fins de **CITAÇÃO e/ou INTIMAÇÃO pela via JUDICIAL** ou processual administrativa, será considerado válido o último endereço físico e/ou eletrônico constante dos registros cadastrais da Contratada junto ao Município e/ou nos sistemas do Poder Judiciário (Art. 246, § 1º, e Art. 247 do Código de Processo Civil). Presumir-se-á válida e plenamente eficaz a comunicação enviada a tais endereços, nos termos da lei processual civil, fluindo os prazos a partir da comprovação de envio/entrega no primitivo endereço, operando-se a preclusão em desfavor da Contratada.

12.2. Para todos os efeitos, as notificações operacionais, advertências, multas e demais comunicações serão encaminhadas via e-mail corporativo, e/ou correio com Aviso de Recebimento (A.R.), e/ou via aplicativo de mensagens (WhatsApp), e/ou pessoalmente aos representantes da licitante, bem como por qualquer outra via de comunicação formal existente.

12.2.1. Em caso de comunicação encaminhada por e-mail ou aplicativo de mensagens (WhatsApp) aos contatos oficiais cadastrados, a notificação será presumida como recebida e lida no primeiro dia útil subsequente ao seu efetivo envio, salvo se confirmado o recebimento (por resposta ou confirmação de leitura) em data anterior, sendo esta considerada como a data oficial da ciência.

12.2.2. Na inexistência de previsão de prazo específico estabelecido no ato convocatório ou em legislação própria, o prazo geral supletivo para resposta ou manifestação às notificações será de **10 (dez) dias corridos**, prazo este que será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente quando seu vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIAS

15.1- Não será exigida a prestação de garantia na realização do objeto desta licitação prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A extinção do contrato poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por inexecução parcial ou total do contrato, nos termos e consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1- As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

17.1.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**18.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**18.1.1.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**18.2.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**18.2.1.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**18.2.2.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

**18.3.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documentos que devem estar disponíveis em caráter permanente para exibição ao Município, mediante solicitação.

**18.4.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.4.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**18.5.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**18.5.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**18.6.** Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

**18.7.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município para as finalidades pretendidas neste contrato.

**18.8.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município.

**18.8.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **ALTERAÇÕES**

**20.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

**20.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

21.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de até um ano contado da data do orçamento estimado.

21.2- Se caso houver prorrogação de prazo do presente contrato, após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.4- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

21.5- Os preços poderão ser realinhados, se na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

21.5.1- O(s) dissídio(s) e/ou acordo(s) coletivo(s) não enseja a(s) revisão(ões) do(s) contrato(s) administrativo(s) para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, haja vista que se trata(m) de fato(s) previsível(is) e deve(m) ser suportado(s) pela CONTRATADA, não sendo assim fundamento para pedido(s) de realinhamento(s), portanto,



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

não se enquadra(m) no constante da alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

21.7. O pedido deverá ser protocolado por e-mail: [licitacao@itariri.sp.gov.br](mailto:licitacao@itariri.sp.gov.br); ou diretamente ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Itariri, sito à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133, centro, Itariri/SP.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

### DO FORO

**22.1-** As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Itariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não forem resolvidas amigavelmente.

**22.2-** E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Itariri, ....de ..... de 2025.

Testemunhas:

Pelo contratante:

1- \_\_\_\_\_

CARLOS ROCHA RIBEIRO

Nome:

PREFEITO MUNICIPAL

RG:

2- \_\_\_\_\_

Pela contratada:

Nome:

.....

RG



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARIRI

CONTRATADO: .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ...../2026

OBJETO: .....

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

(\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itariri (SP), ..... de ..... de 2026.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: .....

Cargo: .....



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo  
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000  
Telefax: (13) 3418-7300  
Site: [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) E mail: [prefeitura@itariri.sp.gov.br](mailto:prefeitura@itariri.sp.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA

#### DE PEQUENO PORTE

(APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI/SP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º. 005/2026

OBJETO: Aquisição de quatro (04) licenças anuais para AutoCAD Revit LT Suite  
(AutoCAD LT + Revit LT)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que no ano-calendário da realização desta licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal